



DIRETRIZES PARA O CREDENCIAMENTO DE LÍDERES E A CERTIFICAÇÃO DE GRUPOS DE PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFG)

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º. O Diretório de Grupos de Pesquisa, que compõe a Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), constitui-se na integração de bases de dados de currículos, grupos de pesquisa e instituições em um único sistema de informações, cuja dimensão atual se estende não só às ações de planejamento, gestão e operacionalização de fomento do CNPq, mas também de outras agências de fomento federais e estaduais, fundações estaduais de apoio à ciência e tecnologia, instituições de ensino superior e institutos de pesquisa.

Art. 2º. O Diretório dos Grupos de Pesquisa da UFG na base do CNPq é um inventário dos grupos em atividade na instituição, que contém informações referentes aos recursos humanos constituintes dos grupos, às linhas de pesquisa, aos setores de atividade envolvidos, às especialidades do conhecimento, à produção científica, tecnológica e artística, e aos padrões de interação com o setor produtivo. Tais informações são sistematizadas a partir dos Currículos Lattes dos participantes.

Art. 3º. O Grupo de Pesquisa pode ser definido como um conjunto de indivíduos organizados hierarquicamente em torno de um tema; possui um líder e um vice-líder, e apresenta as seguintes características:

I - o fundamento organizador da hierarquia do grupo é a conjugação entre experiência e a titulação, bem como o destaque e a liderança do líder e vice-líder no terreno científico ou tecnológico;



- II - a garantia de envolvimento profissional e permanente dos participantes com a atividade de pesquisa;
- III - o trabalho organizado em torno de linhas comuns de pesquisa que se subordinam ao grupo (e não ao contrário);
- IV - o compartilhamento de instalações e equipamentos.

Art. 4º. O uso do Diretório dos Grupos de Pesquisa pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI) da UFV possui as seguintes finalidades principais:

- I - servir como elemento estratégico de publicização, estruturação e integração da pesquisa na UFV;
- II - servir como fonte de informações gerais sobre Grupos de Pesquisa da UFV;
- III - identificar e apresentar às comunidades científica e tecnológica a organização docente e discente da UFV concernente à estruturação da sua pesquisa e dos seus pesquisadores;
- IV - servir como instrumento institucional para a proposição da pesquisa, subsidiando a elaboração e desenvolvimento de políticas e programas.

Art. 5º. Os Grupos de Pesquisa sediados na UFV, considerando as características das áreas do conhecimento, devem agregar pesquisadores, discentes e técnicos (quando houver) para o desenvolvimento de atividades de pesquisa alicerçadas no trabalho criativo, buscando aumentar o conhecimento dos seres humanos sobre a natureza, as culturas e as sociedades. Além disso, deve usar tal conhecimento para perscrutar novas aplicações, de modo a responder de forma crítica e antecipada às demandas da sociedade.

Art. 6º. Quanto à criação e à manutenção de Grupos de Pesquisa na UFV, será priorizada a qualificação dos grupos já existentes, bem como o incentivo ao atendimento das novas demandas da sociedade e da comunidade acadêmica, em detrimento do mero aumento quantitativo de grupos sem a devida qualificação.



CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO DO LÍDER DE GRUPO DE PESQUISA

Art. 7º. Entende-se por Líder de Grupo de Pesquisa aquele que é capaz de exercer liderança acadêmica e intelectual no ambiente de pesquisa, cabendo a ele a responsabilidade de coordenar e planejar os trabalhos de pesquisa do grupo, de modo a aglutinar os esforços dos demais pesquisadores e apontar horizontes e novas áreas de atuação dos trabalhos.

§ 1º. Como servidor da UFG, deve estar comprometido com o crescimento físico e intelectual da instituição.

§ 2º. O Líder de Grupo de Pesquisa da UFG deve se dedicar à coordenação dos trabalhos de seu grupo; captar recursos para sua implantação, crescimento e consolidação; atrair pesquisadores e discentes de graduação e de pós-graduação; atualizar as informações periodicamente e manter produção intelectual continuada e compatível com a área de atuação do grupo.

Art. 8º. Compete à Coordenação de Pesquisa da PRPI cadastrar Líderes de Grupos de Pesquisa da UFG junto ao CNPq.

Art. 9º. A solicitação de cadastramento de Líder de Grupo de Pesquisa junto ao CNPq deverá ser encaminhada à Coordenação de Pesquisa da PRPI para a aferição da capacidade do pleiteante em liderar um grupo de pesquisa. Tal análise será feita com base nas informações do Currículo Lattes, que deverá estar atualizado no momento da solicitação de cadastramento.

§ 1º. A critério da Unidade Acadêmica (UA) ou Unidade Acadêmica Especial (UAE), o encaminhamento da solicitação à PRPI poderá ser precedido de avaliação no âmbito da unidade, envolvendo, inclusive, a Coordenação de Pesquisa neste processo.

§ 2º. A solicitação formal de credenciamento como Líder de Grupo de Pesquisa deve partir do próprio postulante e poderá ocorrer a qualquer tempo.

§ 3º. São requisitos mínimos desejáveis para a obtenção do credenciamento como Líder de Grupo de Pesquisa na UFG:



- I - ser do quadro permanente de servidores (docente ou técnico-administrativo), ativo ou inativo (participante do Programa UFG Voluntário);
- II - possuir o título de Doutor ou equivalente reconhecido nacionalmente;
- III - não ser Líder de outro grupo de pesquisa cadastrado no CNPq;
- IV - demonstrar, nos últimos cinco anos, atuação e produção intelectual continuada em pesquisa na(s) área(s) em que atua. Os pesquisadores com bolsa de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) de agências oficiais de fomento são automaticamente aprovados neste quesito;
- VI - demonstrar, nos últimos cinco anos, participação efetiva na formação de recursos humanos por meio da orientação de alunos de graduação (Iniciação Científica ou Iniciação Tecnológica) ou pós-graduação *stricto sensu*;
- VII – ter, nos últimos cinco anos, ao menos um projeto relacionado a atividades de pesquisa ou de divulgação científica, com comprovado apoio financeiro.

§ 4º. No que se refere à produção intelectual mínima para credenciamento como Líder de Grupo de Pesquisa, será necessário apresentar, nos últimos cinco anos, no mínimo 05 (cinco) produções, dentre as quais:

- I - artigos publicados em veículos classificados pela CAPES como Qualis B3 ou equivalente superior;
- II - livro autoral na área temática pertinente à linha de pesquisa do grupo, publicado por editora com conselho editorial e com ISBN, considerando o equivalente superior da Qualis (nas áreas onde existe o Qualis Livro);
- III - capítulos em coletâneas na área temática pertinente à linha de pesquisa do grupo, publicado por editora com conselho editorial e com ISBN, considerando o equivalente superior do Qualis (nas áreas onde existe o Qualis Livro);
- IV – organização de coletâneas temáticas na área pertinente à linha de pesquisa do grupo, publicado por editora com conselho editorial e ISBN, considerando o equivalente superior da Qualis (nas áreas onde existe o Qualis Livro);
- V - editoria de periódicos ou dossiês temáticos em periódicos com ISSN e em área pertinente ao grupo.



VI - patentes, *softwares* e cultivares licenciados, concedidos ou depositados, vedada a dupla contagem do mesmo produto em seus diferentes estágios;

VII - produção artística e/ou cultural na área temática pertinente à linha de pesquisa do grupo, com a respectiva classificação definida pelo Qualis Artístico da CAPES (B3 ou superior).

CAPÍTULO III DA CERTIFICAÇÃO DE GRUPOS DE PESQUISA

Art. 10. A criação de um novo Grupo de Pesquisa deverá satisfazer o seguinte:

I - a solicitação deve ser encaminhada por Líder credenciado com perfil determinado neste documento;

II - o Líder deve atuar diretamente na área de concentração do Grupo de Pesquisa;

III - o Grupo de Pesquisa deve possuir no mínimo 03 (três) pesquisadores, sendo desejável um segundo pesquisador também portador do título de Doutor.

IV - o grupo de pesquisa deve incluir, obrigatoriamente, estudantes de graduação, e se possível, de programas de pós-graduação, sob a orientação de pesquisadores do grupo;

V - grupos de pesquisa que utilizam laboratórios devem incluir os técnicos-administrativos a estes vinculados, se for o caso, independente da sua titulação;

VI – estudantes, em caráter excepcional, podem participar de, no máximo, 02 (dois) grupos de pesquisa;

VII - pesquisadores podem participar de, no máximo, 03 (três) Grupos de Pesquisa;

VIII - um Grupo de Pesquisa não pode apresentar 50% ou mais de similaridade com outro Grupo de Pesquisa, na mesma Regional, no que tange ao quadro de pesquisadores, incluindo o(s) Líder(es);

IX - o pleito deve apresentar todos os itens solicitados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq devidamente informados, tais como repercussões do grupo, linhas de pesquisa, entre outros).



Art. 11. Compete à Coordenação de Pesquisa da PRPI certificar os Grupos de Pesquisa no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, desde que atendam aos critérios do Artigo 10.

Art. 12. Caso o Grupo de Pesquisa não seja certificado, ele perderá o status de Grupo de Pesquisa da instituição e o proponente deverá retirá-lo, imediatamente, do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE, SUPERVISÃO E DIVULGAÇÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 13. Compete à PRPI, por meio de sua Coordenação de Pesquisa, o controle, a supervisão e a divulgação dos Grupos de Pesquisa da UFG.

Art. 14. Os Grupos de Pesquisa já existentes que não se enquadrarem nas requisições deste documento e/ou se encontrarem desatualizados, devem procurar se adequar a estas diretrizes, pois poderão perder a certificação.

Goiânia, 03 de novembro de 2015

Maria Clorinda Soares Fioravanti
Pró-Reitora de Pesquisa e Inovação